

PRODUTO: DETERGENTE EM PÓ BIODEGRADÁVEL

1. APLICAÇÃO

Destinado à lavagem manual ou mecânica em artigos de vestuário e têxteis em geral. Limpeza de pisos, paredes e superfícies inanimadas.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. DESCRIÇÃO

Deverá constituir-se de pó granulado e homogêneo. Apresentar aroma agradável e ser inócuo à pele. Quando misturado em água deverá apresentar boas condições de formação de espuma e completa dissolução. Na decantação não poderão aparecer partículas arenosas ou sólidas, estranhas à sua constituição. Não poderá manchar ou esbranquiçar o corpo sobre o qual for aplicado, bem como não deixar resíduos após o enxaguar, removendo gorduras e manchas.

2.2. EMBALAGEM

A natureza da embalagem escolhida para acondicionamento do produto deverá ser compatível com o mesmo, bem como com o seu transporte, manuseio e dimensionadas para suportar o empilhamento máximo recomendado, oferecendo condições que impeçam quebra, ruptura ou vazamento, que possam por em risco a saúde humana e o ambiente.

O volume acondicionado será previsto na Tabela I, com tolerância permitida para menos, entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal conforme previsto na Portaria nº 248 de 17/07/2008 – INMETRO, alterada pela Portaria nº 350 de 06/07/2012 - INMETRO.

2.3. ROTULAGEM

A rotulagem deve cumprir os seguintes princípios:

- a) conter informação verdadeira e suficiente de seus usos e características essenciais.
- b) podem ser utilizadas expressões que ressaltem algum benefício adicional relacionados com a saúde, sempre que justificadas tecnicamente.

Informações Obrigatórias de acordo com a Resolução RDC nº 40 de 05/06/2008 – ANVISA / M.S.

1. Nome comercial do produto.
2. Finalidade de uso quando não estiver contemplada no nome comercial do produto.
3. Conteúdo líquido.
4. Identificação da empresa titular do produto.
5. Incompatibilidades com algum material, quando for o caso.
6. As frases:
 - 6.1 "Mantenha fora do alcance de crianças".
 - 6.2 "Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto".
 - 6.3 "Em caso de contato com os olhos, lave imediatamente com água em abundância".

6.4 "Em caso de contato com a pele, lave imediatamente com água em abundância", quando corresponda.

6.5 "Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Intoxicações ou o médico levando o rótulo do produto".

7. Componentes: componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico genérico, os restantes por suas funções na formulação.

8. Instruções de uso: devem constar as instruções e doses para o uso adequado do produto.

9. Precauções segundo o tipo e destino de uso do produto.

10. Número de lote ou partida / Validade.

12. Todas as frases e símbolos de inserção obrigatória devem figurar com caracteres claros, bem visíveis, indelévels nas condições normais de uso e facilmente legíveis pelo consumidor.

13. A informação obrigatória não pode estar escrita sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

14. A frase: " PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA, Nº _____ " ;

2.4. PRAZO DE VALIDADE

Quando da estocagem, o produto não deverá perder suas características técnicas, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.1. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS REFERENCIAIS

Aspecto	Pó granulado, homogêneo
Matéria ativa detergente (p/p) base alquil benzeno sulfonato de sódio	Mínimo 11,0%
pH (sol. `a 1%, 25°C)	Máximo 11,5
Biodegradável – RTM Mercosul/GMC/RES. nº24/05	Mínimo 80%
Materiais voláteis (4h a 105°C)	Máximo 8,0%
Teor de compostos de fósforo expresso em P ₂ O ₅	Máximo 15,0%

3.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

TABELA I

QUANTIDADE	MOVIMENTAÇÃO	CAIXA COM (MÁXIMO)	AMOSTRAS		CÓDIGO SUPRI 51.070.005.002.	CÓDIGO BEC
			LICITAÇÃO	RECEBIMENTO		
1 kg	Kg	12 unidades	2 (mesmo nº de lote)	2 (mesmo nº de lote)	.0043-1	
5 kg	saco	- X -	2 (mesmo nº de lote)	2 (mesmo nº de lote)	.0013-0	4107004
20 kg	saco	- X -	2 (mesmo nº de lote)	2 (mesmo nº de lote)		

4. AMOSTRA

4.1. QUANTIDADE

Deverão ser apresentadas amostras, conforme Tabela I (Amostra / Licitação), para verificação dos requisitos de embalagem e informações exigidas pela ANVISA/MS referentes à Rotulagem e Notificação do produto.

A PMSP se reserva o direito de encaminhar as amostras, para análise junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS, para análise das características químicas referenciais do produto (item 3.1.), sendo que a empresa arcará com as despesas da análise em questão.

A PMSP se reserva também o direito de exigir uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto.

5. INSPEÇÃO E ENSAIO

5.1. ROTINA

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente por ocasião dos recebimentos.

6. RECEBIMENTO

Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos através de cópia autenticada ou cópia impressa da página eletrônica da rede mundial de computadores - internet.

a. Manifestação da ANVISA acerca da Notificação do produto, conforme Resolução RDC nº 42 de 13/08/2009 e Resolução RDC nº 59 de 17/12/2010 – ANVISA.

b. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, para a empresa licitante habilitada para o exercício da atividade dentre as enumeradas no art. 1º do Decreto nº 8.077, de 14/08/2013 da Casa Civil / Presidência da República.

c. Licença de Funcionamento, concedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede do licitante. Quando a sede do licitante for no município de São Paulo, deverá seguir o estabelecido na Portaria 2755/2012 – SMS.G.

d. Laudo de análise do produto com as características referenciais constantes do item 3.1, **exceto Biodegradabilidade**, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS.

NOTA: Este laudo será exigido da licitante vencedora.

ATUALIZADA EM ABRIL 2015